

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= L E I Nº414 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº414 =

Artigo 1º- A partir de 1º de Agosto do corrente ano será aplicada a Correção Monetária a todos os débitos dos contribuintes para com a Municipalidade, sem prejuízo das demais sanções estabelecida em lei. O índice da referida correção será o da tabela oficial vigente na ocasião.

§ 1º- Por débito dos contribuintes entende-se os impostos, taxas, prestações asfálticas ou de lotes adquiridos e demais débitos que constituam a Dívida Ativa do município.

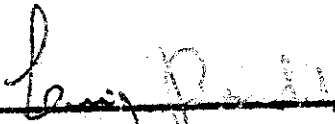
Artigo 2º- Dar-se-á ampla publicidade a presente lei, pelo Serviço de Alto Falantes e folhetos volantes.

Artigo 3º- No tocante aos débitos das prestações asfálticas e dos lotes comprometidos esta lei terá efeito retroativo.

§ Único- Remeterá o executivo municipal cobrança do débito do contribuinte acompanhado de cópia da presente lei, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação desta lei, no caso deste artigo.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-.


-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-


-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

Publicada Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965-.

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-